

LEI Nº 1.504, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Projeto de Lei nº 007/2025
Autoria do Poder Legislativo Municipal

“Institui o mês “Abril Azul”, dedicado à conscientização sobre o transtorno do espectro autista – TEA, no Município de São Lourenço da Serra e dá outras providências”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei determina a instituição do mês **“ABRIL AZUL”** no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Lourenço da Serra/SP.

Art. 2º O mês de abril de que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de São Lourenço da Serra; e denomina-se **“ABRIL AZUL”**.

Art. 3º No mês do **“ABRIL AZUL”**, segundo critérios de oportunidade e conveniência, realizar-se-ão campanhas de esclarecimento e outras ações educativas visando a conscientização sobre o autismo, fundadas nas seguintes diretrizes:

- I** – estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão a respeito do Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II** – promover discussões, debates e iniciativas, convocando a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas ao TEA;
- III** - desenvolver atividades na área de educação, assistência social, psicologia, medicina, fonoaudiologia, fisioterapia, esporte, terapia ocupacional, empregabilidade e empreendedorismo em torno da temática autismo;
- IV** – incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, informações e mensagens educativas com foco no TEA, buscando a conscientização de toda a sociedade;

V - divulgar experiências, reflexões e práticas profissionais para combater a precariedade do conhecimento sobre o autismo; e

Art. 4º Passará a integrar o calendário de eventos do município no “**ABRIL AZUL**, Caminhada de Conscientização, que deverá ocorrer no último final de semana do referido mês.

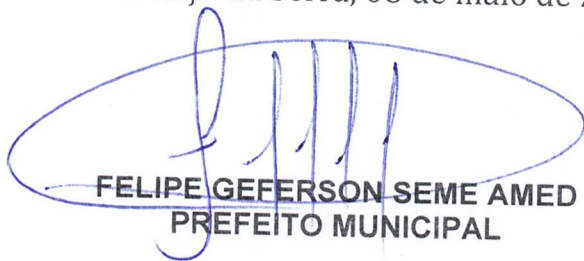
Art. 5º Para a realização e organização do “**ABRIL AZUL**” o Poder Executivo poderá firmar parcerias com as iniciativas pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades.

Art. 6º Os símbolos da campanha serão a cor azul, a fita de conscientização “quebra-cabeça” e a peça de quebra-cabeça.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 08 de maio de 2025.


FELIPE GEFERSON SEME AMED
PREFEITO MUNICIPAL